



Estado do Pará  
Pref. Mun. de Santana do Araguaia  
PUBLICADO  
Em 04 / 06 / 2019  
Sob o N°  
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI MUNICIPAL N.º 835/2019

DE 04 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA MANDI, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a expansão da área urbana do Distrito de Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, PA, nos termos das Lei Municipal n° 555, de 09 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Santana do Araguaia, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade.

**Art. 2º.** Fica declarada como de expansão urbana, para fins de ampliação da área urbana do Distrito de Vila Mandi, neste município de Santana do Araguaia, a localizada nas proximidades do atual perímetro urbano do Distrito de Vila Mandi, com os seguintes limites e confrontações, de acordo com o memorial descritivo e mapa que faz parte do Anexo Único desta Lei, a saber: **“MEMORIAL DESCRITIVO, Vila Mandi Área de Expansão Urbana – Área Total 3.800.792,00m<sup>2</sup> = 380,07ha, Perímetro 10.581,35m. Inicia-se no ponto 01 com coordenadas UTM N-514344, E-8944898, com visada ré no ponto 12 com as coordenadas UTM N-516123, E-8943952, com deflexão a direita de 94° graus, seguindo do ponto 01 a distância de 2.014,89m confrontando com a Fazenda Aldeia da Serra até o ponto 02 com as seguintes coordenadas UTM N-516123, E-8943952, e segue com deflexão a esquerda de 126°graus, seguindo a distância de 90,60m confrontando com a Fazenda do Sr. Welington da Silva até o ponto 03 com as seguintes coordenadas UTM N-516563, E-8944169, e segue com deflexão a esquerda 139° graus a distância de 694,77m confrontando com a Chácara Nova Aliança o ponto 04 com coordenadas UTM N-516831, E-8944810, e segue com deflexão a esquerda de 160° graus a distância de 1.277,04m confrontando com a Chácara Frutos do Mar até o ponto 05 com as coordenadas UTM N-516919, E-8946084, e segue com deflexão a direita 147° graus, a distância de 314,08m confrontando com a Chácara Frutos do Mar até o ponto 06 com as coordenadas UTM N-517113, E-8946331. E segue com deflexão a esquerda 143° graus a distância de 643,10m confrontando com a Chácara Vale Esperança até o ponto 07 com as coordenadas UTM N-517124, E-8946974. E segue com deflexão a direita 93° graus, a distância de 474,37m confrontando com a Fazenda Nova**



Estado do Pará
Prof. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 04/106/2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia**

*Vida até o ponto 08 com as coordenadas UTM N-516651, E-8947010m. e segue com deflexão a esquerda 138° graus, a distância de 1.437,00m confrontando com a Fazenda Limoeiro até o ponto 09 com as coordenadas UTM N-515502, E-8946147. E segue com deflexão a esquerda 91° graus a distância de 972,10m confrontando com Área Urbana da Vila Mandi até o ponto 10 de coordenadas UTM N- 516074, E-8945361. E segue com deflexão a direita 82° graus a distância de 999,88m confrontando com a Área Urbana de Vila Mandi até o ponto 11 com as coordenadas UTM N- 515192, E-8944890. E segue com deflexão a Direita 118° graus a distância de 788,80m confrontando com a Área Urbana da Vila Mandi Cerrados até o ponto 12 com as coordenadas UTM N- 5145538,8945331E-8972956. E segue com deflexão a direita 80° graus a distância de 474,48m confrontando com a Chácara RM, até o ponto 01 com coordenadas UTM N- 514344 E-8944898, ponto inicial da descrição."*

**Art. 3º.** Nas áreas com restrições à urbanização, serão vedados o parcelamento do solo para fins urbanos e a implantação de empreendimentos em glebas, nos termos do inciso II do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 2001, em razão das seguintes características:

- I - Sujeição a inundações;
- II - Movimentos gravitacionais de massa;
- III - Preservação ambiental e hidrologia;
- IV - Declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

§ 1º Além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, também são circunstâncias que restringem a urbanização e o parcelamento do solo:

- I - Terrenos nos quais as condições geológicas não aconselhem a edificação;
- II - Áreas em que a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção;
- III - Áreas aterradas com material nocivo à saúde pública, até sua correção;
- IV - Demais restrições urbanísticas e ambientais previstas na legislação em vigor.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a identificação das restrições será apurada no ato de cadastramento da gleba, mediante apresentação de levantamento planialtimétrico cadastral e demais elementos técnicos necessários.



Estado do Pará  
Pref. Mun. de Santana do Araguaia  
PUBLICADO  
Em 04 / 06 / 2019  
Sob o N°  
Secretaria da Administração

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia**

**Art. 4º.** No processo de urbanização, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes para a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos e comunitários:

- I - Dar continuidade à malha urbana consolidada;
- II - Permitir a continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;
- III - Respeitar as diretrizes viárias previstas em lei;
- IV - Atender às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas;
- V - Fomentar novas centralidades urbanas;
- VI - Preservar o patrimônio histórico, ambiental e cultural;
- VII - Mitigar o impacto dos empreendimentos na urbanização do seu entorno.

**Art. 5º.** A área declarada de expansão urbana do distrito terá finalidade de uso misto, podendo seus proprietários apresentar projeto de parcelamento do solo para fins de loteamentos urbanos, a ser apresentado e protocolado na Secretaria Municipal de Terras e Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, aos 04 dias do mês de junho de 2019.**

**JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.832.977/0001-99  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Municipal nº 835/2019, de 04 de junho de 2019, Dispõe sobre expansão do perímetro urbano do distrito da vila Mandi, Município de Santana do Araguaia-Pa.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 04 de junho de 2019.

---

Wagner Dias Oliveira  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 970/2017